

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Nº 21 ANO III **OUTUBRO 1994**

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros
NESTOR BAPTISTA - Presidente
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Vice-Presidente
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Corregedor-Geral RAFAEL IATAURO JOÁO FÉDER CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO FRANCISCO BORSARI NETTO ROBERTO MACEDO GUIMARÃES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - Procurador-Geral ALIDE ZENEDIN RAUL VIANA JÚNIOR FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ZENIR FURTADO KRACHINSKI CÉLIA ROSANA MORO KANSOU LAERZIO CHIESORIN JUNIOR ELIZEU DE MORAES CORREA ELIZA ANA ZENEDIN KONDO VALÉRIA BORRA ANGELA CÁSSIA C CAFTANO FERREIRA

> DIRETORIA GERAL AGII FU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL FLIANE SENHORINHO

ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CURSO SOBRE ICMS NO TO

COMUNICADOS

ESTADUAL MUNICIPAL LEGISLAÇÃO FEDERAL ESTADUAL

CONSELHOS COMUNITÁRIOS RECEBEM ORIENTAÇÃO DO TC. CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH... ATUAÇÃO DO PLENÁRIO...... NOTICIÁRIO ENCONTRO TÉCNICO EM PONTA GROSSA PRESIDENTE DO TO ABRE ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS PALESTRA DE FÉDER EM PORTO ALEGRE ENCONTRO TÉCNICO EM CAMPO MOURÃO DOUTRINA PROGRAMANDO UMA AUDITORIA **DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO**

DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS **E JURÍDICOS**

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, os Tribunais de Contas foram aquinhoados com um efetivo poder de controle governamental em todos os níveis da administração. Toda esta responsabilidade deve estar amparada por um corpo técnico apto a analisar e se posicionar nestas incumbências. notadamente as que tem reflexos no Direito Positivo.

As atividades de assessoria e consultoria jurídicas são privativas de advocacia, é o que dispõe o art. 1º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Para tanto, dispõe o Tribunal de Contas um corpo de advogados, na Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, com a relevante atribuição de opinar ao Corpo Deliberativo sobre as mais diversas matérias do Direito.

Além deste trabalho, elaboram-se os contratos e convênios em que o Tribunal participa. Aqui, o Tribunal dá cumprimento ao que dispõe a já citada Lei 8.906/94 em seu § 2º do art. 1º.

Em sua majoria, a Diretoria é integrada por advogados mas. conta também, com os bons trabalhos de uma equipe de oficiais de controle e datilógrafos. No trabalho cotidiano, tem a cooperação de estagiários de Direito. A consciência de que uma análise criteriosa e fundamentada é imprescindível para uma futura decisão correta, fez constante o debate sobre temas candentes do Direito.

Desta forma, a DATJ busca sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados, propiciando condições para que o Tribunal de Contas exerça plenamente e com exação suas atribuições constitucionais.



Diretor da DATJ, Ivan Bonilha, e funcionários

COMUNICADOS

ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

No início de novembro, administradores municipais de todo o País estarão em Curitiba, participando de um Encontro Nacional, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado em conjunto com a Associação Brasileira dos Municípios.

O evento contará com 8 painéis expondo assuntos de máxima importância no Direito Administrativo e Municipal.

Conferencistas de renome estarão presentes, como Márcio Camarossano, Heron Arzua, Reinhold Stephanes, Luiz Ferreira Neto (Superintendente do IBAM), Deputado Welson Gasparini, dentre muitos outros.

Com mais de 200 inscritos, o Encontro promete ser de grande importância, conhecimento e aperfeiçoamento aos participantes. A Presidência do TC designou o Conselheiro Rafael latauro como Coordenador do Evento.

CONSELHOS COMUNITÁRIOS RECEBEM ORIENTAÇÃO DO TO

Objetivando divulgar o completo mecanismo do instituto da prestação de contas, eliminando dúvidas e indicando o procedimento aplicável de acordo com a exigência legal, o Tribunal promoveu, dia 24 de outubro, em seu Auditório, treinamento para Entidades Sociais destinado às Associações de Moradores e Conselhos Comunitários de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente do TC, Nestor Baptista, que lembrou: "As entidades sociais estão inseridas num contexto muito amplo do atendimento às classes menos favorecidas e por isso mesmo são privilegiados com o recebimento de transferências governamentais para o atendimento de seus compromissos".

Diante disso, as entidades têm obrigação de prestar contas, inerente a quem tem sob sua responsabilidade parcela de recursos públicos.

Participaram do treinamento profissionais da Secretaria do Trabalho, CODAPAR, Prefeitura Municipal de Curitiba e Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Abastecimento, Especial de Ação Política e da Criança.

Os participantes do evento receberam uma ficha de avaliação para opinar sobre o conteúdo programático e a atuação dos palestrantes, entre outros ítens.

Ao analisar essas fichas, a Diretoria Revisora de Contas, responsável pelo treinamento, verificou que as entidades orientadas enaltecem a iniciativa do Tribunal de Contas e agradecem muito as instruções recebidas, pedindo para continuar participando dos treinamentos do TC.

CURSO SOBRE ICMS NO TC

O Tribunal de Contas realizou, no Auditório da Casa, Simpósio de Legislação Tributária Estadual Sobre o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), de 17 a 21 de outubro, destinado a assessores jurídicos, economistas e demais funcionários do TC.

O curso foi ministrado pelo Centro Paranaense de Desenvolvimento do Pessoal da Receita - CENPRE e pela Inspetoria Geral de Tributação, com o objetivo de esclarecer

dúvidas sobre aspectos do ICMS.

As exposições ficaram a cargo de Fernando Takeshi Ishikawa, Francisco Xavier de Oliveira, Georges Jean Bruel Filho, Toshio Nakakogue e Claudinê de Oliveira.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH

05 a 07/10 - Curso de Atualização em Gestão Pública, ministrado pelo Prof. Paulo César Figueiredo, da Fundação Getúlio Vargas, no IPARDES.

13/10 - Treinamento para guardas-mirins, ministrado

por técnicos do Tribunal de Contas, no auditório desta Casa.

17 a 19/10 - Curso Análise e Projeto de Sistemas
Cliente-Servidor, realizado no Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática, em São Paulo.

17 a 21/10 - Curso de Contabilidade para o Sistema de Previdência dos Servidores Municipais, no IBAM, Rio de

17 a 21/10 - Curso de Legislação Tributária Estadual sobre o ICMS, ministrado pelos técnicos da Coordenadoria

da Receita do Estado, no auditório do TC.

27/10 - Seminário sobre mudanças no próximo governo, com Dorothea Werneck, Nelson Jobim, Bolívar Lamounier, José Genoino, Francisco Weffort e Manoel Pires da Costa, realizado em São Paulo.

28/10 - Curso sobre Livro de Apuração do Lucro Real -LALUR, ministrado pelo Dr. Laurenil Tadeu Domingues, no

auditório da ACTO.

A promoção desses cursos visa atualizar ainda mais o Corpo Técnico do TC/PR.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de outubro, o Plenário do Tribunal de Contas teve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	8
Resoluções proferidas	846
Acórdãos proferidos	240
Certidões expedidas	63
Atas publicadas	64 - 67

NOTICIÁRIO

ENCONTRO TÉCNICO EM PONTA GROSSA

Com o apoio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Tribunal de Contas efetuou, dia 14 de outubro, mais um "Encontro Técnico sobre Administração Municipal", dirigido a Prefeitos, Vereadores e Técnicos municipais.

Realizado no auditório da Câmara Municipal, o encontro teve o objetivo de fornecer informações técnicas

para aperfeiçoar as prestações de contas. O Conselheiro Vice-Presidente Artagão de Mattos Leão, no exercício da Presidência do TC, fez a abertura do encontro, ao lado do Prefeito de Ponta Grossa, Paulo Cunha Nascimento. "A presença de prefeitos e vereadores é fundamental, uma vez que são os principais responsáveis pelas ações municipais e têm o dever de conhecer todos os instrumentos básicos de apoio à administração". destacou Mattos Leão.

O Diretor de Contas Municipais do TC, Duílio Luiz Bento, proferiu palestra sobre administração municipal. Também foram enfocados aspectos da administração de pessoal nos órgãos públicos e a prestação de contas de convênios e auxílios.

Esses encontros vêm sendo realizados com frequência no interior do Estado, a fim de auxiliar os Municípios para que não ocorram dificuldades nas decisões administrativas e nas prestações de contas.

PRESIDENTE DO TC ABRE ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Nestor Baptista, proferiu palestra, dia 19 de outubro, na abertura do Il Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul e I Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná, falando sobre "O Controle Interno e Externo das Câmaras Municipais e seu Papel Fiscalizador".

Baptista enfatizou a importância do investimento na área de pessoal, que precisa ser qualificado para esse controle existir.

Promovido pela Câmara Municipal de Curitiba, com direção do Presidente da Casa de Leis, Vereador Mário Celso Cunha, pela Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais -

ABRASCAM e ASCAM/PR, com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado, o Congresso discutiu, durante 3 dias (19 a 21 de outubro), assuntos como "Licitações e Contratos Administrativos", "Servidor Munici-



Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador Mário Celso Cunha, e Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista.

pal e Previdência", "Processo Legislativo" e "Orçamento Participativo".

Participaram, também, representantes de Câmaras do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

PALESTRA DE FÉDER EM PORTO ALEGRE

Em cerimônia aberta pelo Vice-Governador do Rio Grande do Sul, João Gilberto Lucas Coelho, o Conselheiro João Féder proferiu palestra, dia 20 de outubro, no Congresso sobre Orçamento Público, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público, em Porto Alegre.

Abordando o tema "O Papel do Orçamento sob a Ótica do Controle Externo e Interno", Féder afirmou que " a história do orçamento não é apenas paralela mas praticamente se confunde com a própria história do Tribunal de Contas".

O encerramento foi marcado com palestra da Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministra Élvia Lordello Castelo Branco.



Conselheiro João Féder: "O orçamento é elemento substancial do controle do Estado".

ENCONTRO TÉCNICO EM CAMPO MOURÃO



Prefeito de Campo Mourão, Rubens Bueno, Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista, e Presidente da Concam, Joaquim Rodrigues Silva.

Dando prosseguimento ao trabalho de interiorização do Tribunal de Contas, foi realizado em Campo Mourão, dia 21 de outubro, mais uma etapa do "Ciclo de Encontros Técnicos sobre Assuntos Municipais".

Conselheiros e técnicos do TC se reuniram com administradores municipais para esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação de contas, especialmente de convênios, auxílios e subvenções sociais.

De acordo com o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, que fez a abertura do Encontro, no auditório da Fundação de Ciências e Letras de Campo Mourão, é indispensável a presença dos prefeitos da região. " Eles são os principais responsáveis pelas decisões administrativas e tem a obrigação de conhecer todos os instrumentos básicos de apoio à gestão", lembrou o Presidente.

No encontro foi distribuído material sobre administração municipal e o relacionamento do TC com os municípios.



DOUTRINA

PROGRAMANDO UMA AUDITORIA

Akichide Walter Ogasawara

Auditar é uma atividade relativamente fácil, na medida em que se tem consciência daquilo que efetivamente quer se fazer, ou ainda que se conheça claramente os objetivos de uma auditoria.

A tarefa inicial do auditor, a partir do conhecimento da auditoria, é conhecer seu escopo. Todas as dúvidas devem ser dirimidas. O auditor deve estar suficientemente preparado, para desempenhar a contento as atividades de auditoria.

A Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI –, recomenda que a equipe de auditoria tenha conhecimento prévio das seguintes questões:

1) COMO SE EFETUA A AUDITORIA

O Organismo Internacional entende que os trabalhos de auditoria devem ser realizados através do emprego de normas e técnicas de auditoria suficientemente difundidas, e testadas no âmbito dos setores ou áreas definidas, com o objetivo de assegurar a qualidade profissional e técnica de seus trabalhos.

2) POR QUE SE EFETUA A AUDITORIA

Numa versão moderna de auditoria, a sua finalidade precípua é a de ajudar as entidades e organismos a melhorar suas operações e atividades, com base no desenvolvimento dos achados de auditoria, a formulação de conclusões e a apresentação de recomendações. Os propósitos da auditoria moderna são positivos, dando ênfase às ações corretivas que possibilitem o aumento da eficiência, da eficácia e da economia nas operações. Portanto, o propósito da auditoria não está voltado para descobrir fraudes, irregularidades ou desvios com finalidade de aplicar sanções, mas de identificar as causas básicas dos problemas, e oferecer condições para a correção, evitando desta forma problemas futuros similares

3) QUEM EFETUA A AUDITORIA

A auditoria deve ser realizada através de emprego adequado de pessoal. Os auditores devem estar integrados por equipes de trabalho, preferencialmente composta de profissionais multidisciplinares. Na escolha e designação, deve ser levado em consideração os objetivos e requisitos da auditoria, a natureza e operações da entidade, e as diversas habilidades técnicas disponíveis.

Ao término do trabalho para a qual foi formada, a equipe deixa de existir e seus integrantes ficam disponíveis para comporem outros grupos.

É de fundamental importância a manutenção de um supervisor qualificado, para acompanhar os trabalhos de auditoria.

4) QUANDO SE EFETUA A AUDITORIA

É salutar que os organismos competentes para realizar as auditorias mantenham um plano de auditoria. Neste plano conteria o número exato das entidades a serem examinadas, evidenciando as prioridades ou aquelas consideradas problemáticas.

Seja qual for a metodologia estabelecida no plano, é importante que as auditoria sejam oportunas.

5) QUAL É O PRODUTO DA AUDITORIA

Via de regra o trabalho de auditoria deve estar materializada em um relatório, elaborado dentro de um padrão previamente estabelecido e aprovado pela supervisão. O relatório deve apresentar o desenvolvimento completo dos achados significativos de auditoria, de tal maneira, que sejam convincentes à entidade auditada, incentivando-a a aceitar as conclusões e implementar as recomendações tecidas.

Vale ressaltar que a moderna técnica de auditoria, recomenda que os auditores discutam amplamente os pontos levantados, com os setores e pessoas do ente auditado, antes do fechamento do relatório.

6) QUE RESULTADO SE ESPERA DA AUDITORIA

Pode-se dizer que o resultado da auditoria tem seus objetivos alcançados, quando da evidenciação do melhoramento nas operações e atividades das entidades examinadas, baseadas na adoção das recomendações apresentadas no relatório.

A melhoria deve ser sentida pelo aumento da eficiência, economia e eficácia da entidade auditada, por ocasião do acompanhamento na implementação das recomendações.

DECISÕES DO RIBUNAL PLENO

ESTADUAL

RECURSO DE REVISTA

1. ADIANTAMENTO - GLOSA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº : 8.832/94-TC.

Origem : Instituto de Saúde do Paraná Interessado : Nelzi Terezinha de Oliveira

Decisão : Resolução nº 7.242/94 -TC, - (unânime)

Recurso de Revista. Comprovação de adiantamento glosada por ter sido usada a rubrica errada na classificação da despesa efetuada. Provimento do recurso, dando-se baixa de responsabilidade ao interessado.

RECURSO DE REVISTA

1. PROFESSOR - ACUMULAÇÃO DE CARGOS 2. NEGATIVA DE PROVIMENTO DE RECURSO.

: Conselheiro Rafael latauro Relator

Protocolo nº : 23,482/93-TC. : José Perazolo Origem Interessado : O mesmo

Decisão : Resolução nº 7.177/94 - TC. - (unânime)

Recurso de Revista. Os cargos em comissão de Secretário Municipal e Chefe ou Diretor de Departamento não são considerados de natureza técnica mas de natureza eminentemente administrativa. Vedada, portanto, a acumulação de tais cargos com outro de professor. Acolhimento do Recurso, negando-lhe provimento, mantendo a Resolução nº 13.587/93.

MUNICIPAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO

1. TESTE SELETIVO - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -2. LEI GENÉRICA - 3. OBRIGATORIEDADE DA EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA.

: Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva Relator

Protocolo nº : 35.501/94-TC

: Município de Guarapuava Origem Interessado : Prefeito Municipal

: Resolução nº 7.541/94 -TC. - (unânime) Decisão

Contratação de Pessoal por prazo determinado, devido ao excepcional interesse público, realizada através de teste seleti-vo, baseada em lei genérica. Legalidade da admissão, por estar revestida das formalidades legais, porém, o Município de-verá editar lei especificando os casos de excepcional interesse público para tais contratações.

BEM IMÓVEL - DESAPROPRIAÇÃO

1. CLUBE SOCIAL - INDENIZAÇÃO - 2. INTERESSE PÚBLICO.

: Conselheiro Rafael latauro

Protocolo nº

: 27.568/94-TC. : Município de Campina da Lagoa Origem

Interessado : Prefeito Municipal

: Resolução nº 7.081/94 -TC. - (unânime) Decisão

Consulta. Desapropriação, pelo Município de imóvel abandonado, de propriedade de clube social. Possibilidade, com fundamento nos incisos XXII e XXIV, art. 5º da CF/88 e no Decreto Lei nº 3.365/41. No ato declaratório deve constar a declaração de utilidade pública, a destinação específica que será dada ao bem, o fundamento legal, os recursos orçamentários, e a descrição do imóvel a ser desapropriado.

PUBLICIDADE

1. SILÊNCIO DA L.O.M. - 2. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE 3. ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE DOIS PERIÓDICOS.

Relator : Conselheiro Rafael latauro

Protocolo nº : 19.901/94-TC. Origem : Município de Irati

Interessado : Prefeito Municipal : Resolução nº 7.292/94 -TC. (por maioria) Decisão

Consulta. Escolha de órgão oficial de imprensa diante do silêncio da Lei Orgânica sobre a questão.

 Obrigatoriedade da realização do certame licitatório, por não haver consentimento expresso na Lei Maior do Município,

para a contratação direta. 2. Contratação de dois periódicos - ilegalidade, por contrariar os princípios da razoabilidade e da economicidade.

PUBLICIDADE

 CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA NÃO OFICIAL -DIVULGAÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS - 2. CF/88 - ART. 37, § 1º.

Relator : Conselheiro João Féder

Protocolo nº : 23.504/94-TC

: Município de Almirante Tamandaré Origem

Interessado : Presidente da Câmara

: Resolução nº 7.491/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Impossibilidade de contratação de jornal para divulgação de atos do Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º da CF/88.

PUBLICIDADE

1. VEICULAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO - 2. PROMOÇÃO PESSOAL.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 29.843/94-TC. Origem : Município de Araucária Interessado : Presidente da Câmara

: Resolução nº 7.508/94 -TC. - (unânime) Decisão

Consulta. Distribuição de boletins informativos para a popula-ção visando à divulgação das principais atividades legislativas. Resposta negativa, devendo a Câmara suspender a sua distribuição por ter ficado caracterizada a promoção pessoal e ainda em atendimento aos princípios da moralidade e da economicidade.

RECURSO DE REVISTA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO - 2. EXECUÇÃO DA OBRA -IRREGULARIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael latauro

Protocolo nº : 13.987/94-TC.
Origem : Município de Jataizinho

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 7.180/94 -TC, - (unânime)

Recurso de Revista. Comprovação de auxílio desaprovada por terem sido constatadas irregularidades na execução da obra a

tendo-se a decisão recorrida.

RECURSO DE REVISTA

que se destinava tal verba. Improcedência do Recurso, man-

 DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO APLICAÇÃO DE RECURSOS EM BANCO PRIVADO PREFEITO - REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO NA MESMA LEGISLATURA.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 17.724/94-TC.

Origem : Municipio de Paiçandu Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.323/94 -TC. - (unanime)

Recurso de Revista. Prestação de Contas do Executivo desaprovada, devido a duas razões: aplicação de recursos em banco privado e fixação das remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito na mesma legislatura. Improvimento do Recurso, visto que os motivos apresentados não justificam o descumprimento da Constituição.

RECURSO DE REVISTA

1. CONTAS DO EXECUTIVO - DESAPROVAÇÃO - 2. CONTAS DO LEGISLATIVO - APROVAÇÃO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº : 19.245/94-TC.

Origem : Município de Telêmaco Borba Interessado : Carlos Hugo Wolff Von Graffen

Decisão : Resolução nº 7.243/94 -TC. - (unânime)

Recurso de Revista.

 Prestação de contas do Executivo desaprovada devido às seguintes razões: irregularidades em licitações, não aplicação do índice mínimo exigido para a educação, e ainda, irregularidades em convênio já realizado - negativa de provimento.

 Prestação de contas do Legislativo desaprovada por ter havido alteração dos subsídios dos Vereadores na mesma legislatura - provimento do recurso uma vez que, na gestão anterior, não foi fixada a verba de representação dos mesmos.

RECURSO DE REVISTA

CONTAS MUNICIPAIS DESAPROVADAS - 2. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE MODIFIQUEM A DECISÃO.

Relator : Conselheiro Rafael latauro

Protocolo nº : 22.811/93-TC.

Origem : Município de Ribeirão Claro Interessado : Roque Fonseca Néia

Decisão : Resolução nº 7.083/94 -TC. - (unânime)

Recurso de Revista. Prestação de contas desaprovada pelas seguintes razões: defeitos na aquisição de um compressor, não atingimento do limite constitucionalmente exigido para educação e ainda, fixação da remuneração do prefeito na mesma legislatura. Não provimento do recurso diante da ausência de elementos que pudessem ensejar a modificação da decisão recorrida.

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA

1. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - 2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro João Féder

Protocolo nº : 34.193/94-TC.
Origem : Município de Palotina
Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.305/94 -TC. - (unanime)

Consulta. Incorporação de gratificação na aposentadoria de servidor público estatutário, com base em lei municipal. Impossibilidade, por não haver legislação que preveja tal hipótese de forma expressa e específica. Há também dispositivo da referida lei que exclui a possibilidade da incorporação automática de tal verba.

SERVIDOR PÚBLICO - READMISSÃO

1. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - INSS -2. REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO OBRIGATORIEDADE.

tor : Conselheiro Cándido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 32,182/94-TC.
Origem : Município de Iretama
Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.110/94 -TC. - (unanime)

Consulta. Funcionário aposentado pelo INSS que pretende continuar exercendo o mesmo cargo. Impossibilidade pois a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. O funcionário aposentado só poderá voltar ao serviço público através de concurso público, teste seletivo ou para ocupar cargo em comissão.

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA

AUSÉNCIA DE ESTABILIDADE - 2. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº : 29,501/94-TC.
Origem : Município de Tapira
Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.559/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Servidor público celetista nomeado em 1986. Possibilidade da sua demissão, visto que ele não possui estabilidade. No entanto, deve o Município arcar com a indenização compensatória, bem como motivar o ato ensejador da demissão.

TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM

SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº :31.712/94-TC.

Origem : Município de Paranacity Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.659/94 - TC. - (unanime)

Consulta. Servidor que pretende recolher ao fundo previdenciário municipal as parcelas de contribuição, relativas ao período que esteve em licença sem vencimentos, para então, contar esse tempo para fins de aposentadoria. Ilegitimidade, pois não é o simples recolhimento que gera tal direito, e sim a efetiva prestação de serviços.

TESTE SELETIVO

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO -2. PERÍODO ELEITORAL

Relator : Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva

Protocolo nº : 27.452/94-TC.
Origem : Município da Lapa
Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 7.543/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Contratação de Pessoal mediante teste seletivo, por prazo determinado, durante o período eleitoral, impossibilidade, de acordo com a Lei 8.713/93, art. 81, § 1º.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

DECRETO Nº 1.252, de 22 de setembro de 1994. Institui o horário de verão, em parte do território nacional, no período que indica. DOU nº 183, de 23.9.94 - Seção I - pág. 14.385.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 1.695, de 23 de setembro de 1994. Estabelece as regras sobre a participação preferencial de entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde e define o regime de parceria entre o Poder Público e essas entidades. DOU nº 184, de 26.9.94- Seção I - pág. 14.544.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 637, de 29 de setembro de 1994. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. DOU nº 188, de 30.9.94 - Seção I - pág. 14.817.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. PORTA-RIA Nº 3.055, de 30 de setembro de 1994. Divulga os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de agosto de 1994, com base no índice do mês de dezembro de 1991. DOU nº 190, de 5.10.94 - Seção I - pág. 14.976.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 643, de 06 de outubro de 1994. Concede novo prazo para conclusão do inventário do INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. DOU nº 192, de 07.10.94 - Seção I - pág. 15.190.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RESOLUÇÃO Nº 17, de 05 de outubro de 1994. Dispõe sobre a nova redação dos artigos 198, 199 e 200 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. DOU nº 198, de 18.10.94 - Seção I - pág. 15.785.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 14.805, de 13 de outubro de 1994. Dispõe sobre o segundo turno das eleições em 15 de novembro de 1994 e dá outras providências. DJU nº 200, de 20.10.94 - pág. 28.292.

ESTADUAL

DECRETO Nº 4.029, de 19 de setembro de 1994. Aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE, na forma que especifica, tendo em vista a Lei nº 10.703/94. DOE nº 4.349, de 19.9.94 - pág. 04.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, de 23 de setembro de 1994. Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 7.297, de 8.1.80 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná) e cria 20 cargos de Juiz de Direito substituto em segundo grau. DOE nº 4.353, de 23.9.94 - pág. 01.

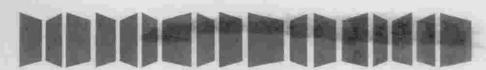
DECRETO Nº 4.055, de 23 de setembro de 1994. Ficam vedados, até 31 de dezembro de 1994, a qualquer título, afastamento do País de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive das sociedades de economia mista e empresas públicas; tendo necessidade, dependerá de autorização do Governador do Estado. DOE nº 4.353, de 23.9.94 - pág. 07.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 453/94, de 30 de setembro de 1994. Adota a partir da publicação da Portaria, como índices de correção monetária nos processos impugnados por este Tribunal de Contas. DOE nº 4.361, de 6.10.94-pág. 06.

DECRETO Nº 2.978, de 11 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado discriminados no Orçamento Fiscal para o exercício de 1994, de competência das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, e da Fazenda - SEFA, obedecidas as legislações federal e estadual pertinentes, será elaborada considerando a previsão da receita e as prioridades governamentais. DOE nº 4.178, de 11.1.94 - pág. 05.

DECRETO Nº 4.121, de 13 de outubro de 1994. Determina que a Junta Comercial do Paraná deverá exigir dos interessados certidão negativa de débito inscrito em divida ativa junto à Fazenda Pública Estadual. DOE nº 4.365, de 13.10.94 - pág. 03.

DECRETO Nº 4.147, de 17 de outubro de 1994. Fica alterada para 11 de novembro de 1994 a data prevista no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 2.978/94 para licitações nas modalidades 'convite' e 'tomada de preços'. DOE nº 4.367, de 17.10.94 - pág. 3.



EXPEDIENTE

Coordenação Grácia Maria latauro Bueno Supervisão Lígia Maria Hauer Rüppel

Redação Grace Maria Mazza Mattos, Eduardo Macedo Mercer Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura, Maria Augusta Carnargo de Oliveira

Divulgação
Terezinha G. F. X. Sílveira, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Colaboração Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa deste Tribunal) Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Dígitus Fotocomposições Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico 80.530-910 Curitiba - Paraná Fax: (041) 254-8763 Telex (41) 30224 Tiragem: 1350 exemplares Distribuição gratuita PORTE PAGO PR/PR ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico Curitiba - 80530-910 - Paraná